

1. Documento: 4668-2023-20

1.1. Dados do Protocolo

Número: 4668/2023

Situação: Arquivado

Tipo Documento: Proposição

Assunto: Licitação

Unidade Protocoladora: SEML - SECRETARIA DE MATERIAL E LOGISTICA

Data de Entrada: 07/02/2023

Localização Atual: SPDC - SECAO DE PAGAMENTO DE DESPESAS DE CUSTEIO

Cadastrado pelo usuário: THIAGOS

Data de Inclusão: 15/09/2023 11:03

Descrição: PROPOSIÇÃO DE LICITAÇÃO - PLACAS DE SINALIZAÇÃO

1.2. Dados do Documento

Número: 4668-2023-20

Nome: e-pad 4.668-2023 - DG - contratação direta - placas de sinalização .docx - Documentos Google.pdf

Incluído Por: ASSESSORIA JURIDICA DE LICITACOES E CONTRATOS

Cadastrado pelo Usuário: SILVIABL

Data de Inclusão: 04/05/2023 11:29

Descrição: Decisão_DG

1.3. Assinaturas no documento

Assinador/Autenticador	Tipo	Data
SILVIA TIBO BARBOSA LIMA	Login e Senha	04/05/2023 11:29

Documento Gerado em 09/04/2024 18:08:07

As informações acima não garantem, por si, a validade da assinatura e a integridade do conteúdo dos documentos aqui relacionados. Para tanto, acesse a opção de Validação de Documentos no sistema e-PAD.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Diretoria-Geral

e-PAD: 4.668/2023.
Ref.: Comunicação Interna n. SML 17/2023.
Assunto: Contratação direta por dispensa de licitação (art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021). Aquisição de placas de sinalização interna. **Decisão. Autorização.**

Visto.

De acordo.

Considerando a competência delegada pela Portaria GP n. 03/2022 (art. 2º, XII), a proposição e os esclarecimentos da Secretaria de Material e Logística (CI n. SML/17/2023 - doc. n. 4668-2023-1 e CI n. SML/85/2023 - doc. n. 4668-2023-18), a manifestação favorável da Diretoria de Administração (Despacho n. DADM/151/2023 - doc. n. 4668-2023-12), o informe de adequação orçamentária da Seção de Execução Orçamentária (doc. n. 4668-2023-14) e o parecer exarado pela Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos desta Diretoria-Geral, cuja fundamentação adoto e passa a integrar a presente decisão, **autorizo** a realização de **Dispensa Eletrônica** visando à aquisição de placas de sinalização interna, pelo valor estimado de **R\$30.541,38 (trinta mil, quinhentos e quarenta e um reais e trinta e oito centavos)**, conforme Termo de Referência coligido aos autos, na forma do art. 75, II e §3º, da Lei n. 14.133/2021, e da Instrução Normativa SEGES/ME n. 67/2021.

À Secretaria de Licitações e Contratos (SELC) para as providências cabíveis.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Carlos Athayde Valadares Viegas

Diretor-Geral

1. Documento: 4668-2023-19

1.1. Dados do Protocolo

Número: 4668/2023

Situação: Arquivado

Tipo Documento: Proposição

Assunto: Licitação

Unidade Protocoladora: SEML - SECRETARIA DE MATERIAL E LOGISTICA

Data de Entrada: 07/02/2023

Localização Atual: SPDC - SECAO DE PAGAMENTO DE DESPESAS DE CUSTEIO

Cadastrado pelo usuário: THIAGOS

Data de Inclusão: 15/09/2023 11:03

Descrição: PROPOSIÇÃO DE LICITAÇÃO - PLACAS DE SINALIZAÇÃO

1.2. Dados do Documento

Número: 4668-2023-19

Nome: e-pad 4.668-2023 - PJ - contratação direta - placas de sinalização .docx - Documentos Google.pdf

Incluído Por: ASSESSORIA JURIDICA DE LICITACOES E CONTRATOS

Cadastrado pelo Usuário: SILVIABL

Data de Inclusão: 03/05/2023 18:28

Descrição: Parecer jurídico

1.3. Assinaturas no documento

Assinador/Autenticador	Tipo	Data
SILVIA TIBO BARBOSA LIMA	Login e Senha	03/05/2023 18:28

Documento Gerado em 09/04/2024 18:07:07

As informações acima não garantem, por si, a validade da assinatura e a integridade do conteúdo dos documentos aqui relacionados. Para tanto, acesse a opção de Validação de Documentos no sistema e-PAD.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

e-PAD: 4.668/2023.
Ref.: Comunicação Interna n. SML 17/2023.
Assunto: Contratação direta por dispensa de licitação (art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021). Aquisição de placas de sinalização interna. **Parecer jurídico. Viabilidade.**

Senhor Diretor-Geral,

Por meio da Comunicação Interna n. SML 17/2023, a Secretaria de Material e Logística (SEML) propõe a realização de Dispensa Eletrônica visando à contratação de empresa especializada para fornecimento de placas e painéis de sinalização interna, em conformidade com os objetivos contidos no Planejamento Estratégico 2021-2026 e com o disposto no art. 75 da Lei n. 14.133/2021, pelo valor total anual estimado de **R\$30.541,38** (trinta mil, quinhentos e quarenta e um reais e trinta e oito centavos) (doc. n. 4668-2023-1).

Afirma que os item mencionado ainda não está contemplado no Plano Anual de Contratações de 2023, mas que será "*será enviada solicitação de inclusão à Assessoria de Projetos e Contratações Especiais da Diretoria Geral*".

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

(I) *e-mail* da Ouvidoria deste Regional à SEML, com o seguinte teor (doc. n. 4668-2023-2):

De ordem do Secretário desta Ouvidoria, Sr. Luis Paulo Garcia Faleiro e, em atendimento ao disposto na Resolução nº 432/2021 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que determina em seu artigo 7º, § 1º: "A Ouvidoria será localizada preferencialmente no andar térreo e deve ser sinalizada por meio de placas e informações adequadas", venho através deste solicitar, com a maior brevidade, a contratação do serviço de confecção de placa de sinalização de alumínio, a ser confeccionada em alumínio, medindo 1,21m de altura e 2,21m de largura, para instalação na entrada das novas instalações desta unidade, localizada nesta capital, na Av. do Contorno, 4631, térreo, conforme projeto elaborado pela Secretaria de Comunicação Social, em anexo.

(II) *e-mail* da Secretaria de Engenharia (SENG) à SEML, com a estimativa de quantitativo de placas internas para o edifício do Quarteirão 20 e os imóveis de Manhuaçu e Patos de Minas (doc. n. 4668-2023-3);

(III) Estudo Técnico Preliminar (ETP), do qual se destaca (doc. n. 4668-2023-4):

APRESENTAÇÃO DA DEMANDA (PROBLEMA A SER SOLUCIONADO)

O Tribunal Regional do Trabalho possui demanda constante de comunicação visual para identificação, sinalização e informação aos usuários das unidades organizacionais, tanto em imóveis novos quanto em imóveis já ocupados.

A comunicação visual é peça fundamental para adequada utilização dos espaços físicos pelos servidores, magistrados e jurisdicionados, indicando e identificando acessos, circulações, ambientes, equipamentos, entre outros.

O TRT não possui contrato vigente com este objeto e já existem demandas para produção de diversas placas de identificações visuais de setores, andares, banheiros, portarias, gabinetes e também de placas de inauguração de prédios.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

JUSTIFICATIVA DA DEMANDA

Nos anos de 2019, 2020 e 2021, o TRT-MG promoveu a readequação na capital dos seus setores administrativos e varas do trabalho com a devolução dos prédios ocupados na Avenida Augusto de Lima e Rua Mato Grosso, que eram alugados, gerando economia para o Tribunal. Com isso, a atualização das sinalizações, baseadas no projeto de readequação dos setores, foi necessária e fruto de contratação ocorrida no ano de 2021 (EPAD 24205/2021).

Neste momento, em face da reorganização dos espaços nos prédios da capital e do interior, incluindo o imóvel do Q20, a Secretaria de Material e Logística foi demandada pela Administração para contratar novamente empresa especializada em produzir placas de sinalização interna.

A Secretaria de Material e Logística, juntamente com a Secretaria de Engenharia, realizou estudo relativo aos prédios da capital e interior com o intuito de identificar, contabilizar e padronizar as placas, apontando os locais que possuem necessidade de nova identificação visual ou adequação da sinalização já existente.

Além de toda a sinalização do novo prédio Q20 com inauguração próxima, foram demandadas também pela SENG a sinalização interna nos novos prédios de Patos de Minas e de Manhuaçu. Ressalta-se que estes três prédios não possuem sinalização externa, neste momento, por dificuldades de adaptação na fachada ou restrições da PBH quanto ao tombamento histórico.

[...]

Qual o método utilizado para estimar as quantidades a serem contratadas? Como este método está documentado?

O quantitativo a ser registrado de cada Item/Lote baseia-se em estudos realizados pela Secretaria de Engenharia, deduzidos do quantitativo de placas em estoque na SEML que poderão ser reaproveitadas .

EDIFÍCIO	ANDAR	SALAS
Q20 C.O.	1º - EL. 779,19	6
Q20 C.O.	1º - EL. 780,19	17
Q20 C.O.	2º - EL. 782,09	8
Q20 PASSARELA	2º - EL. 782,87	1
Q20 M.W.	1º - EL. 780,26	1
Q20 M.W.	1º - EL. 780,71	13
Q20 M.W.	2º - EL. 784,66	1
Q20 M.W.	2º - EL. 784,58	9
Q20 M.W.	3º - EL. 788,38	7
PATOS DE MINAS	1º andar	6
MANHUAÇU	1º andar	12
	TOTAL	81
ESTOQUE SEML LICITAÇÃO DE 2021		47
Total a ser adquirido (total – estoque) Item 1 da Licitação		34

[...] (grifos acrescidos).

(IV) Ciência da servidora indicada como fiscal da contratação (doc. n. 4668-2023-5);

(V) Termo de Referência (doc. n. 4668-2023-6);

(VI) Mapa comparativo de preços (doc. n. 4668-2023-7);



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

(VII) Solicitações de orçamento encaminhadas a potenciais fornecedores e as propostas comerciais obtidas mediante consulta ao mercado e a sítios eletrônicos (docs. n. 4668-2023-8/9);

(VIII) Formulário de Solicitação de Adequação Orçamentária (doc. n. 4668-2023-10); e

(IX) Lista de Verificação do Demandante (doc. n. 4668-2023-11).

Os autos foram encaminhados à Diretoria de Administração (DADM), que se manifestou favoravelmente à conformidade da instrução processual, manifestação essa condicionada ao saneamento dos seguintes aspectos (Despacho n. DADM/151/2023 - doc. n. 4668-2023-12):

- comprovação de que o orçamento apresentado pela empresa *Marcam Industrial Ltda.* observa o prazo previsto no art. 23, §1º, IV da Lei n. 14.133/2021 e no art. 5º, IV da IN SEGES/ME n. 65, de 07/07/2021; e

- exclusão do disposto no subitem 1.3 do Termo de Referência.

Por meio do Despacho/DOF/306/2023, a Diretoria de Orçamento e Finanças (DOF) registrou que a demanda corresponde ao item 146/Secretaria de Material e Logística do Plano de Contratações Anual 2023 (doc. n. 4668-2023-13).

Na sequência, vieram aos autos a informação relativa à Adequação de Despesa (doc. n. 4668-2023-14).

O expediente foi encaminhado a esta Assessoria, quando se constatou a necessidade de retorno à Unidade Demandante para cumprimento das diligências solicitadas pela DADM e, ainda, para esclarecimento dos seguintes aspectos (doc. n. 4668-2023-15):

(I) Estabelecimento de margens de preferência

Consta do item 4.1 do Termo de Referência a seguinte previsão:

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO Da Sustentabilidade:

4.1. Não foram encontrados no “Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho”, aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) mediante Resolução CSJT n. 310/2021 critérios de sustentabilidade aplicáveis especificamente às placas, entretanto, utilizamos com diretrizes aplicáveis os itens abaixo, presentes no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho – 2ª edição:

c) Preferência para produtos reciclados e recicláveis, bem como para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (Lei 12.305/2010); (...)

g) Estabelecimento de margem de preferência para produtos manufaturados e serviços nacionais que atendam às normas técnicas brasileiras, em observância a Lei nº 12.349/2010;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

- i) Observância às normas técnicas, elaboradas pela ABNT, nos termos da Lei nº 4.150, de 21 de novembro de 1962, para aferição e garantia da aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados;
- j) Conformidade dos produtos, insumos e serviços com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor expedidos pelo Inmetro de forma a assegurar aspectos relativos à saúde, à segurança, ao meio ambiente, ou à proteção do consumidor e da concorrência justa (Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999) (destacamos).

Considerando-se que a adoção de margem de preferência, nos termos acima indicados, é facultativa para o Poder Judiciário, nos termos da decisão proferida nos autos do e-PAD n. 32.077/2015, e que o Edital padrão utilizado no âmbito deste Tribunal afasta a aplicação de tal instituto, solicita-se a esta Secretaria que avalie a pertinência de tal previsão.

(II) Duplicidade de itens com a mesma redação

O subitem 7.7 do Termo de Referência prevê que:

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.


Logo em seguida, o subitem 7.8 traz conteúdo idêntico:

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Nesse sentido, recomenda-se a exclusão de um dos subitens mencionados, de modo a afastar a duplicidade.

(III) Especificações dos bens

Em relação ao Lote 05, consta do Termo de Referência a seguinte especificação:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL DO LOTE
5	PLACA DE ALUMÍNIO. TEXTO E ARTE CONFORME FOTO. MATERIAL: ALUMÍNIO. TAMANHO: 1,21 X 2,21 METROS. ESPESSURA: 0,8 MM. AFIXAÇÃO: ADESIVO DUPLA-FACE DE ALTA RESISTÊNCIA. LOCAL: OUVIDORIA. 	94439	PEÇA	1	R\$ 1.566,46	R\$ 1.566,46

A medida discriminada acima guarda consonância com o pedido formulado pela Ouvidoria deste Regional, no seguinte sentido (doc. n. 4668-2023-2):



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

De ordem do Secretário desta Ouvidoria, Sr. Luis Paulo Garcia Faleiro e, em atendimento ao disposto na Resolução nº 432/2021 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que determina em seu artigo 7º, § 1º: "A Ouvidoria será localizada preferencialmente no andar térreo e **deve ser sinalizada por meio de placas e informações adequadas**", venho através deste solicitar, com a maior brevidade, a contratação do serviço de confecção de placa de sinalização de alumínio, a ser confeccionada em alumínio, medindo 1,21m de altura e 2,21m de largura, para instalação na entrada das novas instalações desta unidade, localizada nesta capital, na Av. do Contorno, 4631, térreo, conforme projeto elaborado pela Secretaria de Comunicação Social, em anexo.

Entretanto, foram juntadas aos autos mensagens eletrônicas trocadas entre a empresa Cr Placadas Ltda. e a SEML, com o seguinte teor (doc. n. 4668-2023-9):

Ronaldo Duarte <crplacadas@yahoo.com.br> 6 de março de 2023 às 17:45
Responder a: Ronaldo Duarte <crplacadas@yahoo.com.br>
Para: Secretaria De Material E Logistica <smi@trt3.jus.br>

Thiago, boa tarde!

Informação sobre a medida da Chapa em alumínio;

**Não existe chapa na medida exata de 1.21x2.21M.
Medida padrão da chapa seria 2.00x1.20M
Podemos considerar esta medida?**

Atenciosamente,
Ronaldo/ Silvana
Cr Placadas Ltda
3278-1362

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Secretaria De Material E Logistica <smi@trt3.jus.br> 7 de março de 2023 às 12:59
Para: Ronaldo Duarte <crplacadas@yahoo.com.br>

Tudo bom, Ronaldo?

Podé sim.

Att,
Thiago Soraggi
TRT-MG

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Assim, solicita-se a esta Secretaria que esclareça se as dimensões indicadas no Termo de Referência para a placa de alumínio que compõe o Lote 05 são ou não praticadas no mercado, retificando, se for o caso, a previsão acima, sem olvidar da análise do eventual impacto da retificação no conteúdo da pesquisa de preços realizada.

(IV) Vedação à participação de cooperativas

O Termo de Referência veda a participação de cooperativas no certame:

Participação de Cooperativas

4.5. Não será admitida a participação de Cooperativas.

Por se tratar de previsão de natureza restritiva, solicita-se a apresentação de justificativa para tal vedação.

Diante do exposto, encaminho-lhe os presentes autos para as diligências acima indicadas.

Em atenção a tais apontamentos, a SEML anexou *e-mail* encaminhado pela empresa *Marcam Industrial*, do qual se extrai informação quanto à data do orçamento por ela apresentado (doc. n. 4668-2023-16), e nova versão do Termo de Referência, onde se vê (doc. n. 4668-2023-17):

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

[...]

1.3. Observou-se, na pesquisa de preços, o art. 23, § 1º da Lei 14.133/2021.

[...]

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da Sustentabilidade:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

4.1. Não foram encontrados no “Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho”, aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) mediante Resolução CSJT n. 310/2021 critérios de sustentabilidade aplicáveis especificamente às placas, entretanto, utilizamos com diretrizes aplicáveis os itens abaixo, presentes no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho – 2ª edição:

c) Preferência para produtos reciclados e recicláveis, bem como para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (Lei 12.305/2010); (...)

i) Observância às normas técnicas, elaboradas pela ABNT, nos termos da Lei nº 4.150, de 21 de novembro de 1962, para aferição e garantia da aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados;

j) Conformidade dos produtos, insumos e serviços com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor expedidos pelo Inmetro de forma a assegurar aspectos relativos à saúde, à segurança, ao meio ambiente, ou à proteção do consumidor e da concorrência justa (Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999)

[...]

Participação de Cooperativas

4.5. Será admitida a participação de Cooperativas, nas seguintes condições:

4.5.1. a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

4.5.2. a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

4.5.3. qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

4.5.4. o objeto da licitação enquadrar-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, aos serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

[...]

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

[...]

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato [...].

Na oportunidade, a SEML exarou, ainda, a Comunicação Interna n. SML 85/2023, com os seguintes esclarecimentos (doc. n. 4668-2023-18):

Em resposta aos apontamentos presentes no documento acima citado, seguem manifestações da Secretaria de Material e Logística:

- **“comprovação de que o orçamento apresentado pela empresa Marcam Industrial Ltda. observa o prazo previsto no art. 23, §1º, IV da Lei n. 14.133/2021 e no art. 5º, IV da IN SEGES/ME n. 65, de 07/07/2021”.**

A Secretaria de Material e Logística juntou no EPAD (documento: 4668-2023-16) email que contém a resposta da empresa Marcam Industrial LTDA ao pedido de



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

orçamento do TRT-MG, momento em que enviou o orçamento em formato PDF já presente na proposição, datado de 8 de março de 2023.

- “exclusão do disposto no subitem 1.3 do Termo de Referência”

Exclusão do texto “O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contado da emissão da nota de empenho.”, que estava disposto no item 1.3 do Termo de Referência. Novo termo de referência atualizado foi juntado no EPAD.

- “g) Estabelecimento de margem de preferência para produtos manufaturados e serviços nacionais que atendam às normas técnicas brasileiras, em observância a Lei nº 12.349/2010;” Considerando-se que a adoção de margem de preferência, nos termos acima indicados, é facultativa para o Poder Judiciário, nos termos da decisão proferida nos autos do e-PAD n. 32.077/2015, e que o Edital padrão utilizado no âmbito deste Tribunal afasta a aplicação de tal instituto, solicita-se a esta Secretaria que avalie a pertinência de tal previsão.

Item excluído no Termo de Referência, conforme apontado pela Assessoria Jurídica. Novo termo de referência atualizado foi juntado no EPAD.

- “(II) Duplicidade de itens com a mesma redação.” Subitens 7.7 e 7.8.

Item em duplicidade excluído no Termo de Referência. Novo termo de referência atualizado foi juntado no EPAD.

- “(III) Especificações dos bens.” Em relação ao Lote 05. “... solicita-se a esta Secretaria que esclareça se as dimensões indicadas no Termo de Referência para a placa de alumínio que compõe o Lote 05 são ou não praticadas no mercado, retificando, se for o caso, a previsão acima, sem olvidar da análise do eventual impacto da retificação no conteúdo da pesquisa de preços realizada.”

As placas foram orçadas no tamanho solicitado pela ouvidoria do TRT-MG dentro de sua necessidade. Trata-se de um item que é orçado sob medida, sem dificuldades em relação às medidas solicitadas, uma vez que placas de sinalização são cortadas originalmente de chapas grandes (maiores).

O fornecedor citado CR Placas informou que só poderia fornecer com 2,00 x 1,20mts, medidas muito próximas ao solicitado. Provavelmente, no momento da cotação, o fornecedor não tinha placa maior original para cortar na medida solicitada e queria aproveitar uma peça que já possuía para ter menor perda, razão pela qual sugeriu o ajuste para otimizar sua produção. A SML optou por considerar o preço ofertado pela CR PLACAS no cálculo do preço referencial, pois está acima, mas bem próximo, dos demais preços coletados, não distorcendo significativamente a variação da amostra.

Os outros dois fornecedores que cotaram o item nas medidas exatas solicitadas pelo TRT-MG não apresentaram observações ou objeções à respeito das dimensões. Consultado por telefone o fornecedor Marcam, na data de 02/05/2023, às 15:55hs, na pessoa do Renato Xavier, gerente da empresa, o mesmo informou que as chapas grandes desse material possuem as medidas de 3x1,25mts ou 3x1,20mts, afirmando que a dimensão solicitada pelo TRT (2,21 x 1,21mts) não seria um problema restritivo no mercado.

- “(IV) Vedação à participação de cooperativas. Por se tratar de previsão de natureza restritiva, solicita-se a apresentação de justificativa para tal vedação.”



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Item 4.5 à respeito da participação de Cooperativas foi alterado no termo de referência. Novo termo de referência atualizado foi juntado no EPAD.

Assim instruídos, retornam os autos, agora, a esta Assessoria, para emissão do parecer que subsidiará a decisão de V. S^a.

Examina-se.

Como é de conhecimento geral, a licitação é regra na Administração Pública e busca, entre outros fatores, garantir o princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da probidade administrativa, que norteiam a prática dos atos administrativos (art. 37, XXI, da CF/88, e art. 5º da Lei n. 14.133/2021).

Nesse sentido, o dever de licitar, instituído pelo art. 37, XXI, da CF/88, deve ser observado todas as vezes em que for possível estabelecer um procedimento competitivo fundado em critérios objetivos, capaz de assegurar a proposta mais vantajosa para a satisfação da necessidade administrativa.

Excepcionalmente, a Lei n. 14.133/2021 admite que as contratações sejam feitas de forma direta (sem licitação), desde que presentes os requisitos legais caracterizadores das hipóteses de inexigibilidade ou de dispensa de licitação, estabelecendo, em seu art. 75, que:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; [...] (destacamos).

No mesmo sentido, o art. 4º da IN/SEGES/ME n. 67/2021 prevê que a dispensa de licitação, **na forma eletrônica**, será adotada nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei no 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei n. 14.133, de 2021; [...] (destacamos).

Nas hipóteses acima transcritas, o legislador entendeu que, em razão do reduzido valor financeiro envolvido, não é razoável a sua realização pela Administração.

No presente caso, a contratação solicitada tem valor estimado de **R\$ 30.541,38 (trinta mil, quinhentos e quarenta e um reais e trinta e oito centavos)**,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

inferior, portanto, ao limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, o que torna possível a contratação direta com base na hipótese de dispensa de licitação ali prevista.

A instrução do procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, deverá atender às exigências trazidas pelos arts. 5º e 6º da IN/SEGES/ME n. 67/2021, cujo teor se transcreve a seguir:

Instrução

Art. 5º O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, **no mínimo**:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
 - II - estimativa de despesa, nos termos da Instrução Normativa n. 65, de 7 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;
 - III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
 - IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
 - V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
 - VI - razão de escolha do contratado;
 - VII - justificativa de preço, se for o caso; e
 - VIII - autorização da autoridade competente.
- [...]

Órgão ou entidade promotor do procedimento

Art. 6º O órgão ou entidade deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

- I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
- II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 5º, observada a respectiva unidade de fornecimento;
- III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;
- IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;
- VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 4º, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, de que trata o Capítulo III, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Na situação dos autos, vê-se que o objeto da contratação está devidamente descrito e que a demanda também está adequadamente justificada no Termo de Referência (doc. n. 4668-2023-17):

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de placas de sinalização interna, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Instrumento. [...]

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Tribunal Regional do Trabalho possui demanda constante de comunicação visual para identificação, sinalização e informação aos usuários das unidades organizacionais, tanto em imóveis novos quanto em imóveis já ocupados.

A comunicação visual é peça fundamental para adequada utilização dos espaços físicos pelos servidores, magistrados e jurisdicionados, indicando e identificando acessos, circulações, ambientes, equipamentos, entre outros.

Em meados de janeiro/23, a Diretoria de Administração informou que as obras do imóvel do TRT3 localizado na Rua Guaicurus Q20 serão concluídas em março de 2023 e que a Secretaria de Material e Logística deveria iniciar as ações no sentido de realizar a sinalização interna do espaço, seguindo o levantamento elaborado pela Secretaria de Engenharia. Foi definido pela Alta Administração que o prédio abrigará a Escola Judicial, com biblioteca, salas de treinamento, auditório para mais de 100 pessoas, estacionamento em 3 níveis, gabinete e todas as seções administrativas da SEJ.

Além de toda a sinalização do novo prédio Q20, com inauguração próxima, foram demandadas também pela SENG a sinalização interna nos novos prédios de Patos de Minas e de Manhuaçu. Ressalta-se que estes três prédios não possuem sinalização externa, neste momento, por dificuldades de adaptação na fachada ou restrições da PBH quanto ao tombamento histórico.

O quantitativo a ser adquirido de cada item baseia-se em levantamento realizado pela Engenharia do TRT-MG, conforme documento anexo a este Termo de Referência, que identificou os locais que possuem necessidade de identificação visual. Foram analisados os espaços para identificação visual necessária e previsão de produção de placas de inauguração dos prédios e novos espaços.

Sobre este quantitativo enviado pela SENG, foram subtraídas as quantidades que a Secretaria de Material e Logística tem em estoque para cada modelo de placa, material este adquirido na licitação realizada em 2021 de mesmo objeto, que já previa a inauguração desses novos espaços. O material em estoque permitirá já atender de imediato parte da necessidade de sinalização dos prédios a serem inaugurados e o quantitativo a ser adquirido prevê para contemplar toda a demanda.

Foi mantido para esta proposição o objetivo específico de estipular uma sinalização eficiente para o Tribunal, mantendo os padrões já existentes, sem contudo usurpar a competência da SECOM de produzir as artes das placas e letreiros, nas medidas e materiais já adotados no TRT-MG. O trabalho realizado foi apenas de identificar, contabilizar e manter padrão de sinalização.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Nota-se, ainda, que os objetos a serem adquiridos foram quantificados e especificados pela Área Demandante, inclusive com a inserção de imagens ilustrativas (doc. n. 4668-2023-17, item 1).

Nos termos da Lei n. 14.133/2021, as contratações diretas por dispensa de licitação, realizadas em razão do baixo valor (incisos I e II do art. 75) *“serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa”* (§3º do art. 75).

Nesse sentido, o valor estimado para a futura contratação, a ser divulgado no referido aviso, será obtido por meio de pesquisa de preços, que deverá ser elaborada em conformidade com as disposições trazidas pela **Instrução Normativa SEGES/ME n. 65/2021**, as quais, sob a égide da Lei n. 14.133/2021, passam a ser as normas aplicáveis aos procedimentos que tenham por objeto a aquisição de bens e a contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, excetuadas as contratações de obras e serviços de Engenharia (artigo 1º, *caput* e §1º, da IN/SEGES/ME/65/2021), **em substituição àquelas previstas pela Instrução Normativa SEGES/ME n. 73/2020**.

No presente caso, a pesquisa de preços foi elaborada com base nos critérios estabelecidos no inciso IV do §1º do art. 23 da Lei n. 14.133/2021, reproduzido nos incisos III e IV do art. 5º da IN/SEGES/ME/65/2021, tendo a SEML justificado a impossibilidade de utilização dos demais parâmetros (doc. n. 4668-2023-17):

1.3. Observou-se, na pesquisa de preços, o art. 23, § 1º da Lei 14.133/2021.

1.4. A SML realizou pesquisa de preços públicos no Painel de Preços e sítios eletrônicos privados, mas não obteve êxito em virtude da especificidade do objeto em quase todos os itens. As placas e painéis possuem tamanhos, espessuras, quantidades e materiais específicos, não sendo possível encontrar nenhum objeto idêntico ou mesmo próximo que pudesse ser referência de valor aos itens deste termo de referência. Exceção feita para o lote 1, que é um produto comum encontrado em sítios de internet, e lote 9, que teve um preço encontrado em pesquisas realizadas em sítios eletrônicos com as especificações desejadas. Sendo assim, a solução foi coletar orçamentos diretamente com fornecedores do ramo, observando os dispositivos do art. 5, §2º da Instrução Normativa nº 73/2020 (destacamos).

No que tange à pesquisa de preços, vale mencionar, ainda, as informações contidas no ETP (doc. n. 4668-2023-4):

PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

É viável realizar a pesquisa de mercado?



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Sim.

É adequada a pesquisa de preços por meio da técnica Composição de Custos Unitários + BDI?

Não

No caso de utilização da Composição de Custos Unitários + BDI, quais as fontes de preços a serem usadas e qual a justificativa para sua escolha?

Não se aplica

É adequada a pesquisa de preços pela técnica de avaliação de preços praticados no mercado pelo próprio fornecedor?

Sim, enviaremos e-mails para diversas empresas do ramo, além de consulta em sites. Dada a especificidade (quantidade, material e dimensões) do objeto não foram realizadas pesquisas no painel de preços.

No caso de preços praticados pelo próprio fornecedor, há parâmetros que permitam aferir sua razoabilidade?

Preços de mercado

É adequada a pesquisa de preços praticados pelo mercado?

Sim. Fizemos pesquisa junto a fornecedores, bem como em sítios eletrônicos.

Foram encontrados preços de objetos similares no Painel de Preços?

Dada a especificidade (quantidade, material, dimensões) do objeto não foram localizadas atas no painel de preços.

Foram encontrados preços de objetos similares em contratações públicas não suportadas pelo Comprasnet (ex. Bancos de Preços ou sites de outros órgãos) em contratações cuja vigência tenha se expirado há menos de 180 dias?

Dada a especificidade (quantidade, material, dimensões) do objeto não foram localizadas nas pesquisas relativas a contratações públicas similares.

Foram encontrados preços de objetos similares ofertados na internet?

Sim. A pesquisa foi feita junto a fornecedores, bem como em sítios eletrônicos da internet.

Foram obtidos preços diretamente junto aos fornecedores?



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Sim.

Há outras formas de pesquisa de preços que possam ser utilizadas?

Não.

Há variações significativas entre os preços obtidos que justifiquem a desconsideração de algum deles?

Não.

Acerca do preço estimado da contratação, convém destacar, também, as seguintes previsões, contidas no Termo de Referência:

1.5. A pesquisa de preços está discriminada em documento anexo a este Termo de referência.

1.6. Calculou-se o coeficiente de variação dos orçamentos coletados, a fim de avaliar o grau de dispersão dos dados em torno da medida de centralidade (média). Em itens onde o coeficiente de variação foi igual ou inferior a 25%, o preço estimado utilizado foi a média dos orçamentos válidos, e, nos itens onde o coeficiente de variação foi superior a 25%, o preço estimado utilizado seria a mediana dos valores. Os valores e cálculos estão presentes no Anexo 1 deste Termo de Referência.

1.7. É facultado o uso do preço máximo, caso não haja a possibilidade de negociação por algum valor igual ou menor do que o preço unitário estimado. Tendo em vista o prazo de tramitação da proposição, a SEML adota para o preço máximo o acréscimo do percentual de 13,75% sobre o preço estimado, com o objetivo de mitigar o risco de fracasso na licitação por defasagens nos preços.

1.8. Sugere-se não incluir o preço máximo no instrumento convocatório, nos termos do parecer da AJLC (9825-2021-36), e que a pregoeira o utilize como parâmetro para adjudicar o objeto caso o preço ofertado da melhor proposta esteja entre o preço referencial e o preço máximo.

1.9. O percentual de 13,75% é adotado por ser a última taxa selic aprovada em reunião do Comitê de Política Monetária do Banco Central (COPOM). Refere-se à 252ª reunião, conforme notícia do sítio eletrônico do Banco Central do Brasil em 01/02/2023: "Copom mantém a taxa Selic em 13,75% a.a.." (Fonte: <https://www.bcb.gov.br/detalhenoticia/17825/nota>).

À vista das justificativas apresentadas pela SEML, reputa-se viável manter em sigilo o preço máximo da contratação, até porque a Lei n. 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 13. Os atos praticados no processo licitatório são públicos, ressalvadas as hipóteses de informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, na forma da lei.

Parágrafo único. A publicidade será diferida:

I - quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura;

II - quanto ao orçamento da Administração, nos termos do art. 24 desta Lei.

[...]



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

[...]

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, **se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;**

[...]

Art. 24. **Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso**, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;

[...]

Parágrafo único. Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação.

No presente caso, a SEML justificou o critério utilizado para definição do preço máximo, valendo-se de fonte fidedigna e oficial, e, de modo a não estimular a oferta de lances já majorada em relação ao preço médio estimado, sugeriu, como visto, a não divulgação do preço máximo no Aviso de Dispensa de Licitação, o que nos parece adequado.

É bem de ver que, sob a égide da Lei n. 8.666/93, a utilização do preço máximo aceitável pela Administração em relação ao preço referencial estimado para as aquisições, bem como o sigilo de tal informação até o encerramento do envio de lances, já foram objeto de exame desta Assessoria e da Diretoria-Geral, conforme se verifica, por exemplo, nos autos dos processos e-PAD n. 9.929/2021 (PE n. 20/2021, docs. ns. 37 e 38) e n. 9.825/2021 (PE n. 19/2021, docs. ns. 36 e 37).

Nos mesmos termos ali consignados, tem-se que a previsão normativa, na conformidade dos autos, reclama pronunciamento da autoridade competente, pelo que transcrevemos excerto daqueles opinativos jurídicos:

E, nos termos do art. 7º, § 3º da Lei n. 12.527/2011 e do art. 20 do Decreto n. 7.724/2012, tem-se que o acesso à informação ora em sigilo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo ou decisão, no caso, **apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances**, conforme preceitua o art. 15, § 2º do Decreto n. 10.024/2019.

Por oportuno, ressaltamos, ainda, as seguintes disposições da Lei n. 12.527/2011:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Art. 24. A informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada.

§ 1º Os prazos máximos de restrição de acesso à informação, conforme a classificação prevista no caput, vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:

I - ultrassecreta: 25 (vinte e cinco) anos;

II - secreta: 15 (quinze) anos; e

III - reservada: 5 (cinco) anos.

[.] § 3º Alternativamente aos prazos previstos no § 1º, poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, desde que este ocorra antes do transcurso do prazo máximo de classificação.

§ 4º Transcorrido o prazo de classificação ou consumado o evento que defina o seu termo final, a informação tornar-se-á, automaticamente, de acesso público.

[...]

Art. 27. A classificação do sigilo de informações no âmbito da administração pública federal é de competência:

[...]

III - no grau de reservado, das autoridades referidas nos incisos I e II e das que exerçam funções de direção, comando ou chefia, nível DAS 101.5, ou superior, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, ou de hierarquia equivalente, de acordo com regulamentação específica de cada órgão ou entidade, observado o disposto nesta Lei.

Como se lê, a informação ora posta em sigilo assemelha-se à do inciso III do art. 24 da Lei de Acesso à Informação, sendo, como já afirmado, aplicável como prazo máximo do sigilo aquele previsto no § 3º do mesmo artigo, ou seja, apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

Com tais medidas, harmonizam-se as disposições do Decreto n. 10.024/2019 com as da Lei n. 12.257/2011.

Outro aspecto a ser observado é a regra do *caput* do art. 15 do referido Decreto, segundo a qual a informação sigilosa será disponibilizada exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Em se tratando de procedimento inédito neste Regional, por cautela, recomenda-se seja comunicada a Secretaria de Auditoria, de modo a fazer cumprir o mandamento legal e dotar o ato administrativo da necessária segurança jurídica. De mesma sorte, recomenda-se à Secretaria de Licitações e Contratos e às pregoeiras a observância destas disposições, atentando ainda para aquelas do art. 25, §§ 1º e 2º da Lei n. 12.257/2011:

Art. 25. É dever do Estado controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas produzidas por seus órgãos e entidades, assegurando a sua proteção.

§ 1º O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada como sigilosa ficarão restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la e que sejam devidamente credenciadas na forma do regulamento, sem prejuízo das atribuições dos agentes públicos autorizados por lei.

§ 2º O acesso à informação classificada como sigilosa cria a obrigação para aquele que a obteve de resguardar o sigilo. [...]

De outro tanto, também constam dos autos informações sobre a relação das Empresas consultadas para fins de obtenção de cotação de preços (doc. n. 4668-2023-9), sendo possível aferir quais delas atenderam ou não à solicitação da SEML, na forma do art. 5º, §2º, IV, da IN/SEGES/ME/65/2021.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Em relação ao parcelamento, na forma do art. 18, § 1º, VIII, e art. 40, §2º, da Lei n. 14.133/2021, a Unidade assim explicitou (Estudo Técnico Preliminar - doc. n. 4668-2023-4):

Qual o maior nível de parcelamento da solução? Justifique.

Unidades por tipo de placa

Ademais, tem-se que a contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico deste Tribunal (2021-2026), a saber (doc. n. 4668-2023-6):

13. VINCULAÇÃO DA CONTRATAÇÃO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

13.1. A contratação proposta está alinhada a Perspectiva Processos internos: "OE6 – Garantir a efetividade do tratamento das demandas repetitivas", contidos no Planejamento Estratégico 2021-2026 deste Regional.

De outro tanto, ressaltou a SEML, como visto, que:

12. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

12.1. A contratação proposta não integrou o Plano de Contratações Anual de 2023 deste Tribunal, pois a demanda partiu da Administração no mês de fev/23. Será solicitada inclusão no PAA2023 da SEML para a ASPCE.

Informou a DADM que "*esta Diretoria não tem conhecimento acerca da aquisição de objeto similar ao que ora se pretende contratar no ano de 2023, neste Regional, o que faz com que o montante desta contratação deva ser o único considerado na análise do cabimento da contratação baseada no artigo 75, II da Lei n. 14.133/2021*" (doc. n. 4668-2023-12).

A Seção de Execução Orçamentária, por sua vez, informou a adequação da despesa (docs. n. 4668-2023-13).

Diante do exposto, submeto o expediente à consideração de V. S^a., a fim de que avalie a conveniência e a oportunidade de **autorizar** a realização de **Dispensa Eletrônica** visando à aquisição de placas de sinalização interna, pelo valor estimado de **R\$30.541,38 (trinta mil, quinhentos e quarenta e um reais e trinta e oito centavos)**, conforme Termo de Referência coligido aos autos, na forma do art. 75, II e §3º, da Lei n. 14.133/2021, e da Instrução Normativa SEGES/ME n. 67/2021.

Autorizada a realização do procedimento, os autos deverão ser encaminhados à Secretaria de Licitações e Contratos (SELC) para elaboração da minuta do Aviso de Dispensa Eletrônica, a qual deverá ser submetida à aprovação desta Assessoria, em conformidade com o disposto no art. 53, §4º, da Lei n. 14.133/2021, ocasião em que será anexada a lista de verificação para emissão do parecer jurídico, em consonância com a recomendação exarada pelo TCU no Acórdão n. 2.352/2016 (Itens 9.1.10 e 9.1.11) à atuação desta Consultoria Jurídica.

É como nos parece, salvo melhor juízo.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

À consideração superior.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Sílvia Tibo Barbosa Lima
Assessora Jurídica de Licitações e Contratos
Portaria TRT/GP n. 418/2022